Requerimento N.____º /2024

A Procuradoria jurídica:
Remessa: Que seja encaminhado ao procurador jurídico da Câmara Municipal de Arapongas.

O vereador subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente por meio desta requerer o parecer jurídico do Sr. Procurador da Câmara Municipal de Arapongas no estado do paraná, do projeto de resolução de N.º 03/2024, sob a ótica de eventual vício de iniciativa e inconstitucionalidade dos mesmos. Atenciosamente,

Justificativa

Apesar de se tratar de "matéria vencida", o vereador tem o dever de realizar estudos adicionais sobre o projeto de resolução em questão, especialmente diante da suspeita de inconstitucionalidade. Quando há indícios de que o ato normativo possa violar preceitos constitucionais, é imperativo que se promova uma análise detalhada e fundamentada para assegurar a conformidade do ato com a Constituição.

Este dever é reforçado pelo princípio da supremacia da Constituição, que rege todo o ordenamento jurídico brasileiro. Em situações como a presente, a necessidade de garantir que os atos do Poder Legislativo Municipal estejam em consonância com a Constituição Federal prevalece sobre a simples alegação de que a matéria já foi decidida.

Veja-se alguns pontos destacados por este vereador que esta subscreve

1. Restrição à Defesa Pessoal (Art. 30, Parágrafo Único)

O parágrafo único do Art. 30 estabelece que o vereador só pode fazer sua defesa pessoal se for advogado e desde que se manifeste por escrito. Essa

restrição pode ser considerada inconstitucional, pois viola o princípio da ampla defesa e do contraditório garantido no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que assegura a todos os litigantes, em processos judiciais ou administrativos, o direito à defesa ampla, sem qualquer tipo de restrição quanto à profissão ou necessidade de manifestação por escrito.

2. Sanções Excessivas sem Devido Processo Legal (Capítulo VI)

As sanções previstas no Capítulo VI, especialmente a suspensão temporária do mandato e a perda do mandato, devem ser aplicadas com observância rigorosa do devido processo legal, conforme garantido pelo artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal. O projeto não detalha adequadamente as garantias processuais para o vereador acusado, o que pode configurar uma violação ao devido processo legal.

3. Possibilidade de Afastamento Imediato de Membro da Comissão (Art. 9º, § 2º)

O Art. 9º, § 2º prevê o afastamento imediato de um membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em caso de representação contra ele. Essa disposição pode ser considerada inconstitucional se aplicada sem o devido processo legal, uma vez que o artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal garante o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de qualquer decisão que implique em restrição de direitos.

4. Intimações Eletrônicas Obrigatórias (Art. 29)

O Art. 29 determina que todas as intimações do denunciado ou de seu defensor sejam realizadas por meio eletrônico, incluindo e-mails ou aplicativos de mensagem. Embora o uso de meios eletrônicos seja moderno e eficiente, a obrigatoriedade dessa forma de comunicação pode infringir o direito à comunicação adequada e à ampla defesa, especialmente se o denunciado não tiver acesso ou familiaridade com essas tecnologias. Essa imposição pode ser questionada com base no artigo 5º, inciso LV da Constituição, que garante o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto aos meios de comunicação utilizados no processo.

Além disso, é importante ressaltar que o princípio da economicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, não pode ser utilizado como

justificativa para evitar a reavaliação de um ato normativo que apresente indícios de inconstitucionalidade. O princípio da economicidade busca otimizar o uso dos recursos públicos, mas não pode ser invocado em detrimento da legalidade e da supremacia da Constituição. A economia de recursos jamais deve se sobrepor ao dever de garantir que os atos da administração pública sejam plenamente conformes à lei e à Constituição. Neste contexto, a realização de novos estudos e pareceres jurídicos não configura desperdício, mas sim uma medida necessária para prevenir a perpetuação de atos ilegais ou inconstitucionais, que poderiam gerar ainda maiores prejuízos futuros, tanto financeiros quanto institucionais.

Veja também:

Revisão de Atos Administrativos - Anulação por Inconstitucionalidade - Princípio da Segurança Jurídica e Decadência

Embora relevante, o princípio da economicidade não pode justificar a manutenção de atos administrativos inconstitucionais. A revisão desses atos é necessária para assegurar a conformidade com a Constituição e proteger direitos fundamentais.

Referência: *STF, RE 817.338 (Tema 839 de Repercussão Geral)*

Portanto, solicita-se e aguarda-se a remessa à Procuradoria Jurídica para que seja elaborado e enviado parecer a este vereador que subscreve, pois é dever fundamental do vereador atuar como fiscalizador, garantindo que todas as ações e decisões estejam em conformidade com a legalidade e os princípios constitucionais.

Arapongas, 15 de agosto de 2024.

AROLDO CESAR PAGAN:87846772953

Assinado de forma digital por AROLDO CESAR PAGAN:87846772953
Dados: 2024.08.15 09:25:09 -03'00'